

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0009/97 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

INSTITUI O REGIME ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTABELECE SUA APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores Públicos da administração direta, dos poderes Legislativo e Executivo, ficam submetidos ao regime ESTATUTÁRIO, regidos pelo Direito Administrativo, Lei 0003/97 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 0005/97 Plano de Cargos e Salários Dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Considera-se Servidor Público, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário, investido em cargo ou emprego Público, de provimento efetivo ou em comissão ou contratados em caráter temporário, ACTS, da administração direta e dos poderes Legislativo e Executivo.

Artigo 3º - Os servidores absorvidos do Município de origem ficam submetidos ao regime instituído por esta Lei.

Artigo 4º - O Município poderá firmar convênios com órgãos da Previdência Social, da União, do Estado ou instituições de previdência privada, para prestar assistência médica e hospitalar à seus servidores.

Artigo 4º - O chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários a execução desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 03 de janeiro de 1997.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUARÉZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS